



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I BASES CONCEITUAIS GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 1º. O estágio supervisionado curricular de caráter obrigatório do curso de Administração da Faculdade Guairacá, tem como base fundamental a junção entre a teoria e a prática promovendo a articulação das competências e habilidades necessárias para a formação desejada ao Administrador.

Art. 2º. A natureza da atividade de estágio supervisionado relaciona-se tanto ao conteúdo das disciplinas, como à extensão de serviços à comunidade.

Art. 3º. Servirá o estágio supervisionado como um momento de prática de aspectos que fundamentam a vida profissional, econômica e social, devendo ser acompanhado da análise de aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, capazes de promover o desenvolvimento empresarial ou institucional, consonante a visão sistêmica no processo de gestão e mudança.

Parágrafo Único. Os estágios supervisionados precisam produzir conhecimentos articulados com outros já produzidos e que fundamentem aspectos relevantes da profissionalização de nível superior.

Art. 4º. Conforme determina a política de estágio supervisionado da Instituição e, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, o estágio supervisionado obrigatório na Faculdade Guairacá:

I. Faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o processo de formação do acadêmico;

II. É uma disciplina especial prevista no currículo do curso em dois períodos como parte constitutiva da formação do profissional de nível superior, realizada por meio de atividades de base eminentemente profissional;



III. Visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico;

IV. Um dos processos de avaliação do profissional em formação tem como parâmetro a configuração do profissional pretendido, expressa no projeto pedagógico do curso;

V. Momento privilegiado e culminante da articulação teoria/prática que deve ser iniciada e desenvolvida no 7º e 8º períodos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E METODOLOGIAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. Constitui-se em objetivo geral do estágio supervisionado, a inserção do acadêmico em espaços de ação profissional que oportunize o desenvolvimento de competências e habilidades por meio da aplicação de métodos e procedimentos específicos da Administração, assim definidos:

I. Possibilitar a formação em ambiente institucional, empresarial e/ou comunitário em geral;

II. Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;

III. Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria/prática;

IV. Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;

V. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;

VI. Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o colegiado de curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;

VII. Promover a integração da Faculdade Guairacá com a sociedade.

Art. 6º. Constituem-se em habilidades e competências a serem desenvolvidas no estágio supervisionado em Administração:



- I. Compreender os diferentes ambientes em que a empresa está inserida, atuar de forma a propor melhorias que garantam o desenvolvimento e a sustentabilidade das empresas;
- II. Atuar como agente de integração entre o conhecimento científico e o senso comum, promover a análise crítica da realidade empresarial e da sociedade e a busca de alternativas para sua transformação;
- III. Construir um perfil profissional competente, ético e comprometido com o desenvolvimento da sociedade e das organizações;
- IV. Proporcionar aos discentes condições de análise e elaboração de estratégias e planos de ação que possibilitem que as organizações tenham ganhos em eficiência e eficácia diante da concorrência;
- V. Realizar diagnóstico, avaliação de processos, de organizações com a finalidade de promover uma melhoria na gestão;
- VI. Elaborar laudos, relatórios e outras comunicações profissionais essenciais à representação da Administração enquanto ciência e profissão;
- VII. Apresentar trabalhos, seja em âmbito institucional e/ou científico, de forma a divulgar, discutir e possibilitar a construção do caráter de cientificidade das práticas desenvolvidas no curso de Administração da Faculdade Guairacá.

Art. 7º. A metodologia do estágio supervisionado constitui-se nas seguintes bases:

- I. Análise e conhecimento da realidade da empresa;
- II. Avaliação sobre o estágio supervisionado atual da organização;
- III. Identificação de oportunidades de melhoria;
- IV. Desenvolvimento e apresentação das propostas para as oportunidades de melhoria;
- V. Avaliação;
- VI. Conclusão.

Art. 8º. A metodologia do estágio supervisionado para a modalidade criação de empresa constitui-se em:

- I. Identificação de oportunidade de negócio;
- II. Análise de mercado;
- III. Avaliação do negócio;



IV. Conclusão.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 9º. O estágio supervisionado no curso de Administração da Faculdade Guairacá será desenvolvido em dupla, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado por professor do colegiado de Administração.

§ 1º. Serão permitidos estágios supervisionados individuais, desde que seja devidamente justificada a impossibilidade de atuar em dupla, sendo encaminhado o requerimento para o colegiado de Administração, para análise e emissão de parecer.

§ 2º. Em caso de desistência de um dos integrantes da dupla, as partes deverão formalizá-la para o colegiado de Administração, para que seja analisado o procedimento a ser adotado, ou seja, podendo ser deferido ou não para continuidade individual.

Art. 10. Serão estimulados estágios supervisionados que permitam a participação em empreendimentos ou projetos sociais.

Art. 11. Os estágios supervisionados do curso de Administração não serão remunerados e o discente não poderá ter vínculo empregatício com qualquer campo do estágio supervisionado, conforme regulamentação da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Único. Dada a especificidade da atuação em Administração, ficam vetados estágios supervisionados em organizações em que o acadêmico mantenha qualquer vínculo, seja de ordem profissional ou pessoal.

Art. 12. A prática de estágio supervisionado é uma forma específica e legítima do curso de Administração em qualificar o discente para a atuação profissional.

§ 1º. A qualificação do discente abrangerá os princípios:

I. Escolha de uma das ênfases do curso para desenvolver e aprofundar conhecimentos durante o estágio supervisionado;



II. Planejamento das atividades em conjunto com outro estagiário, estudo prévio ou revisão de estudos já realizados e definição dos objetivos do estágio supervisionado;

III. Domínio dos conhecimentos teórico-práticos que constituem a formação profissional;

IV. Utilização de metodologias e técnicas de pesquisa que subsidiem melhorias no ambiente organizacional.

§ 2º. O estágio supervisionado não pode ser confundido com Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que tem regulamentação própria da instituição.

§ 3º. As informações obtidas no estágio supervisionado deverão subsidiar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, uma vez que tais informações consistirão no relatório de estágio supervisionado.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

CAMPOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. O estágio supervisionado para o curso de Administração pode ocorrer em ambientes internos e externos.

§ 1º. Internamente o estágio supervisionado poderá ser realizado nas unidades de negócios da instituição, desde que seja obedecida a regulamentação já estabelecida.

§ 2º. São considerados locais para estágio supervisionado externo: instituições públicas ou privadas, organizações, Sindicatos, Cooperativas, ONGs e outros órgãos e/ou instituições de atendimento à comunidade.

Art. 14. Para os estágios supervisionados externos, a Faculdade Guairacá deverá estabelecer convênio com a instituição concedente de estágio supervisionado, desde que preservadas as condições mínimas de efetivação para a realização do mesmo.



§ 1º. O aluno deverá apontar no projeto de pesquisa/plano de estágio supervisionado, qual será a empresa em que desenvolverá o estágio supervisionado e a respectiva área, podendo ser: Agronegócios, Empreendedorismo, Finanças, Gestão de pessoas, Marketing, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios, Produção, Projetos, Serviços e operações, Logística e ainda outras áreas ou subáreas da administração.

§ 2º. O aluno deverá verificar se a empresa está conveniada com esta instituição de ensino. Caso não esteja conveniada solicitar ao coordenador de estágio supervisionado o estabelecimento de convênio.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES

Art. 15. Os projetos para o desenvolvimento do estágio supervisionado deverão ter o parecer favorável do colegiado do curso de Administração antes do início das atividades.

Art. 16. O estágio supervisionado deverá apoiar-se nos princípios apontados no Código de Ética de Administração aprovado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 17. Em casos excepcionais, e mediante aprovação do colegiado do curso de Administração, o estágio supervisionado poderá ser desenvolvido em outra cidade, da região de abrangência da Faculdade Guairacá.

Art. 18. As atividades do estágio supervisionado somente serão desenvolvidas em locais que apresentem condições para:

- I. Planejamento e execução das atividades de estágio supervisionado;
- II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- IV. Existência de um professor supervisor de estágio supervisionado;



V. Existência de um orientador interno da empresa concedente de estágio supervisionado.

Art. 19. Para o estabelecimento dos campos de estágio supervisionado, devem ser consideradas, em relação às unidades concedentes de campos de estágio supervisionado, as seguintes condições:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários propostos na regulamentação;
- III. Anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios supervisionados obrigatórios da Faculdade Guairacá;
- IV. Proposição de termos de organização do estágio supervisionado que possam ser convertidos em formulação legal (termos de compromisso, convênio, acordo de cooperação, etc.), e devem estar acordadas todas as condições de realização do estágio supervisionado, como, entre outras, a cobertura de seguro contra acidentes pessoais e a aceitação da supervisão dos estagiários.

Parágrafo Único. Conforme o previsto em legislação, será de responsabilidade da instituição de ensino providenciar que o discente esteja coberto pelo seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 20. As atividades do estágio supervisionado obrigatório do curso de Administração iniciar-se-ão no 7º período, estendendo-se até o 8º período do curso, formado por duas etapas distintas e inter-relacionadas, com carga horária de 72 horas em sala de aula e 270 horas de estágio supervisionado prático.

Art. 21. Esta carga horária é dividida conforme a Matriz Curricular do Curso, respeitando o nível de desenvolvimento do acadêmico e a gradual complexidade de cada etapa do trabalho, assim distribuídas:

- I. Sétimo período: 36 horas de aula de estágio supervisionado com o professor responsável pelo acompanhamento do processo e 162 horas, para



elaboração do projeto e diagnóstico da empresa, em que se dispõem 36 horas para a elaboração do projeto, 64 horas para a realização do diagnóstico na empresa e 62 horas para a elaboração do diagnóstico;

II. Oitavo período: 36 horas de aula de estágio supervisionado com o professor responsável pelo acompanhamento do processo e 108 horas, para análise e proposição de melhorias, e apresentação do trabalho; do total 36 horas serão na empresa, 36 horas para o desenvolvimento das propostas de melhorias e 36 horas para a construção do Trabalho de Conclusão de Curso e apresentação.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A organização administrativa do estágio supervisionado é de responsabilidade do Coordenador de estágio supervisionado, contando com ações diretas dos demais membros do colegiado de curso.

Art. 23. O Coordenador de estágio supervisionado e o Coordenador de colegiado, durante o semestre letivo em curso, deverão planejar e definir políticas, escolher campos de estágio supervisionado e tomar outras providências em tempo hábil, prevendo as atividades de estágio supervisionado do semestre letivo subsequente.

Art. 24. O planejamento de estágio supervisionado será desenvolvido durante as orientações, em horário definido pela coordenação de estágio supervisionado.

Parágrafo Único. Na ocasião das orientações, os discentes serão informados do processo organizativo do estágio supervisionado colocado nesta regulamentação, bem como das normas oriundas da legislação vigente.

Art. 25. O planejamento do estágio supervisionado consiste nos seguintes procedimentos:



I. Compatibilizar os horários nos locais em que os estágios supervisionados serão desenvolvidos;

II. Conferência da documentação exigida para início das atividades, tais como: convênio; carta de apresentação do discente; projeto devidamente aprovado em reunião do colegiado e termo de compromisso de estágio supervisionado;

III. Explicações e orientações de todos os encaminhamentos necessários para a realização do estágio supervisionado (projetos, relatórios, formas de avaliação, acompanhamentos e outros).

Art. 26. As orientações quanto ao desenvolvimento do projeto, o acompanhamento, a discussão e a avaliação do que ocorre nos estágios supervisionados, serão desenvolvidas no horário de orientação.

SEÇÃO II

ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 27. Dada à especificidade da Administração, a execução do estágio supervisionado deverá coincidir com as áreas de atuação reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Federal de Administração bem como com o referencial teórico-metodológico adotado pelo professor-supervisor.

Art. 28. Deverão ser observados os seguintes quesitos para a execução do estágio supervisionado:

I. A carga horária semanal de cada projeto deverá contemplar até 8 horas semanais, visando assim o cumprimento da carga horária total;

II. O tempo de duração total do projeto deverá ser previsto, e cada fase de acordo com o determinado no Art. 21 deste Regulamento.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO



Art. 29. Antes de iniciar suas atividades, o discente deverá apresentar uma carta de apresentação fornecida pela coordenação do curso, aos responsáveis diretos das instituições onde realizará o estágio supervisionado.

Art. 30. A organização administrativa para acompanhamento do estágio supervisionado será de competência exclusiva do Coordenador de estágio supervisionado e Coordenador de colegiado.

Art. 31. A orientação e supervisão são entendidas como acompanhamento e assessoria dada ao acadêmico no decorrer de sua prática profissional pelo professor supervisor e professor orientador, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes a realidade da sua profissão.

Art. 32. Os discentes serão orientados e supervisionados por professores do colegiado do curso de Administração.

Art. 33. O professor supervisor tem autonomia para acompanhar seus discentes no local de execução do estágio supervisionado e em horário por ele decidido, sem necessariamente avisar previamente ao discente.

SEÇÃO IV

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 34. O discente, diante da previsão de conclusão do projeto, deverá elaborar e entregar um relatório parcial sobre o andamento do projeto.

Art. 35. Deverá compor o relatório final de estágio supervisionado as obrigatoriedades contidas no Inciso I e II do Art. 21.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser entregue aos professores supervisor e orientador para avaliação.

Art. 36. As atividades desenvolvidas pelos discentes deverão ser acompanhadas pelo orientador interno da empresa que deverá assinar a ficha de



comparecimento e execução. Aos que optarem por plano de negócio, o responsável será o professor orientador.

Parágrafo Único. Quando a atividade for desenvolvida nas unidades de negócio da Faculdade Guairacá, o acadêmico utilizará a ficha própria da instituição.

Art. 37. Ao elaborar os relatórios de estágio supervisionado o acadêmico deverá seguir rigorosamente o Regulamento de TCC da Instituição.

CAPITULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 38. A avaliação dos estágios supervisionados é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional.

Parágrafo Único. A avaliação deve prover informações e dados para a retroalimentação do currículo do curso, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino oferecido.

Art. 39. A avaliação do discente será processual e contínua ao longo de todas as atividades, devendo participar deste processo, todas as pessoas envolvidas diretamente na atuação dos discentes: coordenador de estágio supervisionado, professor supervisor de estágio supervisionado, professor orientador, orientador interno da empresa e o próprio discente.

Art. 40. Não caberá, na disciplina de estágio supervisionado, exame final, segunda chamada, exercícios domiciliares e regime especial, previstos para as demais disciplinas.

Art. 41. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do estágio supervisionado no semestre letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 42. São condições para a aprovação no estágio supervisionado:



I. Obtenção de, no mínimo, grau numérico 7,0 (sete) de média, na escala de zero (0,0) a dez (10,0), no conjunto das atividades previstas e realizadas nas disciplinas de Estágio supervisionado;

II. Obtenção de 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de supervisão individuais ou de dupla, e, 100% (cem por cento) de frequência nas fases de execução dos projetos.

Art. 43. Serão consideradas na avaliação do discente:

I. Avaliações dos conteúdos das disciplinas de estágio supervisionado;

II. Parecer do professor supervisor quanto a frequência, participação e aplicação das orientações desprendidas a dupla de alunos;

III. Relatórios parciais (7º e 8º períodos) com os documentos comprobatórios, que deverão ser apresentados pelo estagiário;

IV. Relatório final (8º período) com os documentos comprobatórios, que deverão ser apresentados pelo estagiário;

V. Apresentação oral.

§ 1º. De posse das informações de avaliação, o professor orientador solicitará ao acadêmico para uma entrevista individual ou coletiva, na qual o acadêmico receberá orientações finais e terá a oportunidade de fazer considerações sobre o estágio supervisionado.

§ 2º. Para compor a nota será utilizado para cada inciso do *caput* um percentual de 20%, compondo assim os 100% (cem por cento), ou a nota 10,0 (dez).

Art. 44. O discente só poderá se matricular no estágio supervisionado do período subsequente, se for aprovado no estágio supervisionado do período anterior.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I



COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. Compete ao colegiado do curso de Administração:

- I. Promover discussões e dar pareceres sobre a regulamentação do estágio supervisionado;
- II. Receber o relatório geral da coordenação do estágio supervisionado, discuti-lo e implementar as sugestões nele contidas.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 46. Caberá ao Coordenador de estágio supervisionado:

- I. Prever o número de alunos que se matricularão nas atividades de estágio supervisionado;
- II. Selecionar os campos de estágio supervisionado, estabelecer contato com os responsáveis pelo local de estágio supervisionado, realizar o cadastramento do campo, tomar providências administrativas;
- III. Coordenar o planejamento, execução e avaliação geral das atividades referentes aos estágios supervisionados, em conformidade com os projetos dos professores, supervisores de campo para assegurar o cumprimento das diretrizes gerais do estágio supervisionado;
- IV. Contatar com as redes municipais, estaduais e particulares de Ensino, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Associações, Centros Comunitários, Empresas, ONG'S, entre outros, potencialmente concedentes de estágio supervisionado para análise de condições do campo, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação, encaminhando proposta ao setor competente para firmá-los;
- V. Convocar e realizar reuniões com os orientadores/supervisores de estágio supervisionado para planejar e avaliar as atividades de estágio supervisionado;
- VI. Intervir junto ao colegiado do curso de Administração, bem como a outros órgãos competentes, no sentido de assegurar princípios de qualidade nos serviços de estágio supervisionado;



VII. Manter a documentação referente aos estágios supervisionados em ordem e devidamente arquivados;

VIII. Manter-se informado sobre a legislação vigente que se refere aos serviços de estágio supervisionado;

IX. Denunciar formalmente as irregularidades relacionadas aos estágios supervisionados;

X. Responder legalmente por qualquer infração ao Código de Ética cometido pelo acadêmico/estagiário no campo de estágio supervisionado.

Parágrafo Único. Para coordenar o estágio supervisionado, o coordenador de estágio deterá uma carga horária mensal em conformidade com o número de alunos.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 47. A supervisão de estágio supervisionado é exercida por professores do curso de Administração, previamente designados pelo coordenador do curso de Administração, submetido à apreciação do colegiado, constituindo-se no elo entre acadêmico/entidade concedente/Faculdade.

Art. 48. A supervisão tem por finalidade acompanhar o estágio supervisionado em todas as suas etapas, auxiliando o estagiário na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com o objetivo de atender o projeto de estágio supervisionado proposto.

Art. 49. Ao Professor Supervisor de estágio supervisionado compete:

I. Orientar o acadêmico na elaboração de seu projeto de estágio supervisionado, em conjunto com o orientador;

II. Fornecer subsídios à coordenação de estágio, com vistas à integração entre teoria e prática, na execução do estágio supervisionado;

III. Realizar o acompanhamento do estágio supervisionado, sempre que se fizer necessário;



- IV. Atender os estagiários em horário pré estabelecido na faculdade;
- V. Acompanhar o estagiário, registrando as ocorrências na ficha de controle de frequência e atividades;
- VI. Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de atividades;
- VII. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente.

Art. 50. O professor supervisor será o mesmo que ministrar a disciplina de estágio supervisionado, detendo a responsabilidade nessa função de supervisionar as equipes em campo.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR PELO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 51. Cada acadêmico pode, no cumprimento de seu estágio supervisionado, escolher um professor do colegiado de Administração para atuar na condição de orientador do estágio supervisionado.

Art. 52. São atribuições básicas do professor orientador:

- I. Orientar os acadêmicos estagiários em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio supervisionado;
- II. Buscar o saneamento de dúvidas surgidas nos levantamentos realizados pelo estagiário, com o objetivo de compatibilização dos aspectos teóricos e práticos da área envolvida;
- III. Orientar os estagiários com referência ao acervo bibliográfico adequado, bem como onde e quando obter informações adequadas e atualizadas para subsidiar o desenvolvimento do estágio supervisionado.

Art. 53. Cada professor orientador nas etapas de estágio supervisionado deverá orientar no máximo 4 (quatro) acadêmicos, ou seja, duas duplas, detendo



uma hora semanal para atendimento de cada dupla, a qual deverá ser em horário pré estabelecido com os acadêmicos.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE

Art. 54. A orientação do estágio supervisionado na entidade concedente é exercida por uma pessoa do seu quadro funcional, para colaborar com o professor supervisor na tarefa de acompanhamento e supervisão do estágio supervisionado dos acadêmicos.

Art. 55. São atividades do orientador interno da entidade concedente:

- I. Participar da elaboração do projeto de estágio supervisionado com o professor orientador e o professor supervisor e o acadêmico estagiário;
- II. Orientar o acadêmico na execução do seu projeto de estágio supervisionado;
- III. Emitir declaração de estágio supervisionado, computando o período de realização e a carga horária;
- IV. Disponibilizar material e informações necessárias para que o estágio supervisionado possa atingir os seus objetivos.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS ACADÊMICOS

Art. 56. Compete aos estagiários:

- I. Elaborar um projeto para cada momento do estágio supervisionado;
- II. Identificar-se, nos locais de desenvolvimento do estágio supervisionado, através de carta de apresentação fornecida pelo professor coordenador de estágio;



- III. Elaborar as planificações das atividades do estágio supervisionado e submetê-las à aprovação do professor orientador/supervisor, antes da aplicação das mesmas;
- IV. Apresentar ao professor supervisor e ao orientador interno às atividades que serão desenvolvidas;
- V. Ao final de cada atividade desenvolvida, fazer um pequeno relato;
- VI. Solicitar, a cada dia de trabalho, a assinatura do orientador interno da instituição conveniada na ficha de acompanhamento;
- VII. Apresentar ao professor-supervisor, um relatório sobre as atividades desenvolvidas, conforme cronograma estabelecido;
- VIII. Apresentar, ao final de cada etapa do estágio supervisionado um relatório parcial, a respeito de todas as atividades desenvolvidas, acompanhado dos diferentes documentos comprobatórios;
- IX. Apresentar, ao final de cada um dos estágios supervisionados, o relatório final.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O colegiado de curso e a coordenação de estágio supervisionado zelarão para que os discentes não sejam utilizados como mão de obra qualificada de baixa remuneração por parte das entidades concedentes de estágio supervisionado.

Art. 58. Qualquer interrupção do estágio supervisionado deverá ser comunicada imediatamente ao coordenador de estágio, por escrito, explicitando o motivo.

Parágrafo Único. Neste caso, o Coordenador de estágio supervisionado tomará as medidas necessárias, que poderá ser o cancelamento ou adiamento, e orientará o acadêmico quanto à retomada do estágio supervisionado.

Art. 59. Nas diversas etapas do estágio supervisionado, não serão permitidas alterações das duplas.



Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE da Faculdade Guairacá.

Art. 61. Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE da Faculdade Guairacá.

Guarapuava, 12 de julho de 2016.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Diretor Geral



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Instrumento particular que entre si celebram, a **(RAZÃO SOCIAL CONCEDENTE)**, o acadêmico **(NOME COMPLETO DO ACADÊMICO)** e a Faculdade Guairacá, para desenvolvimento de atividades de estágio, nos Termos da Lei nº 11.788/2008.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado a **(RAZÃO SOCIAL CONCEDENTE)**, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo **(FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO DO TERMO DE COMPROMISSO, Exemplo: Diretor, Administrador, ou Sócio-proprietário)** Sr. _____, CPF nº _____, adiante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro o **acadêmico _____, CPF nº _____, aluno** do **(período)** do Curso de Administração d Faculdade Guairacá, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da FACULDADE GUAIRACÁ, mantida da SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, Rua XV de Novembro, 7050, Centro, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pela Coordenadora do Curso de Administração, Profª. Mestre Janete Probst Munhoz, **CPF nº _____**, ajustam o presente Termo de Compromisso, que se regerá para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente Termo de Compromisso, o CONCEDENTE compromete-se a receber o estagiário em suas instalações administrativas, com a finalidade exclusiva de desenvolver atividades de estágio, através de treinamento prático, em situações reais de vida e de trabalho, mediante a coordenação de profissional habilitado da CONCEDENTE e a supervisão de um professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º. **O ESTAGIÁRIO** realizará suas atividades no âmbito da CONCEDENTE, junto à empresa _____, no Setor de _____, no período de _____ à _____, das _____ horas até as _____ horas, não caracterizando vínculo empregatício sob nenhum aspecto, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

§ 2º. É facultado à CONCEDENTE, em situações eventuais, restringir o acesso a algumas de suas instalações, cabendo tal determinação à Chefia do Serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA. É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a orientação, supervisão e avaliação **do ESTAGIÁRIO**, bem como da sua formação técnica pedagógica.

§ 1º. Compete ainda à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar à CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar dos estagiários, tais como atestado de matrícula e histórico escolar.

§ 2º. Conforme estipulado pelas partes, **o ESTAGIÁRIO** estará coberto por seguro acadêmico coletivo da SUL BRASIL SEGUROS, apólice nº 0982.01.000606, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA. **O ESTAGIÁRIO** compromete-se a observar, rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na execução dos estágios curriculares, além do contido no Regulamento de Estágios do Curso.

§ 1º. A inobservância **pelo ESTAGIÁRIO** de quaisquer das disposições ora pactuadas, enseja a imediata interrupção do estágio curricular.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade **do ESTAGIÁRIO** o ressarcimento de quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de realização do estágio.

§ 3º. A descrição das atividades a serem desenvolvidas **pelo ESTAGIÁRIO**, fará parte de formulário específico, juntamente com o cronograma das horas e atividades a serem cumpridas, o qual terá a aprovação do professor orientador e do supervisor da CONCEDENTE.

§ 4º. Por se tratar de estágio curricular, **o ESTAGIÁRIO** não receberá qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA. Concluído o estágio caberá à CONCEDENTE expedir o respectivo Certificado **ao ESTAGIÁRIO** e, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atribuir a avaliação correspondente, para fins de cumprir as normas pertinentes ao estágio curricular.

§ 1º. Para cumprir esta cláusula, o acadêmico deverá elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os documentos referentes às suas atividades de estágio, nos prazos, formas e padrões estabelecidos, os quais serão analisados para posterior avaliação.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente Termo de



Compromisso, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, indicando as cláusulas e/ou condições descumpridas, observando o disposto na Cláusula Terceira, § 2º.

§ 1º. O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo específico, mediante acordo entre as partes, e com a anuência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA. Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Compromisso serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, e a legislação complementar aplicável à espécie.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, ____ de _____ de 2016.

Profª. Ma. Janete Probst Munhoz
Coordenadora do Curso
CRA-PR 700003

Concedente

Profª. Ma. Lia Maura Caldas
Coordenadora do Estágio Supervisionado
CRA-PR 15147

Estagiário



PROJETO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1. INTRODUÇÃO

2. MODALIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

3. DELIMITAÇÃO DO TEMA

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

4.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

6. JUSTIFICATIVA

7. METODOLOGIA



8. CRONOGRAMA

Atividades	Julho	Agosto				Setembro				Outubro				Novembro				Dezembro	
	1 Sem.	1 Sem.	2 Sem.	3 Sem.	4 Sem.	1 Sem.	2 Sem.	3 Sem.	4 Sem.	1 Sem.	2 Sem.	3 Sem.	4 Sem.	1 Sem.	2 Sem.	3 Sem.	4 Sem.	1 Sem.	2 Sem.
Elaboração Projeto																			

REFERÊNCIAS

(De acordo com a ABNT)



FACULDADE GUAIRACÁ

Mantenedora: SESG Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
Autorização Portaria Nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
CNPJ 06.060.722/0001-18

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FICHA DE ACOMPANHAMENTO PROFESSOR SUPERVISOR



Ficha de acompanhamento do estágio supervisionado

Empresa: _____

Endereço: _____

Prof. Supervisor: _____

Acadêmico: _____

Título do Trabalho: _____

Data	Hora Entrada	Hora Saída	Descrição das Atividades Desenvolvidas	Cumpridas	Assinatura Prof. Supervisor

